

** Publicada no DOETC/MS nº 2917, de 12 de agosto de 2021, página 3.*

**ORIENTAÇÃO TÉCNICA AOS JURISDICIONADOS
OTJ-TCE/MS N.º 02/2021.**

Dispõe sobre orientações aos jurisdicionados acerca dos critérios e procedimentos a serem adotados para a correção de erros e omissões na escrituração contábil e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por meio do Grupo Técnico de Controle Externo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º da Portaria TCE/MS nº 67, de 1º de outubro de 2020, e ainda,

Considerando o caráter normativo conferido às Orientações Técnicas nos termos do Art. 21, XI, da Lei Complementar nº 160/2012 e dos Arts. 75 e 215 do Regimento Interno do Tribunal;

Considerando que o reconhecimento de ajustes decorrentes de omissões e erros de registros ocorridos em anos anteriores ou de mudanças de critérios contábeis deve ser realizado à conta do patrimônio líquido e evidenciado em notas explicativas, conforme dispõe a parte II (procedimentos contábeis e patrimoniais), do [Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – MCASP](#), 8.ª edição, aprovado pelas portarias: “Portaria Conjunta STN/SOF nº 06, de 18 de dezembro de 2018, Portaria Conjunta STN/SPREV nº 07, de 18 de dezembro de 2018 e Portaria STN nº 877, de 18 de dezembro de 2018”;

Considerando que eventuais ajustes de exercícios anteriores serão considerados apenas os decorrentes de efeitos da mudança de critério contábil, ou da retificação de erro imputável a determinado exercício anterior, e que não possam ser atribuídos a fatos subsequentes, conforme § 1.º, do Art. 186, [da Lei Federal n.º 6.404](#), de 17 de dezembro de 1.976;

Considerando o disposto nos itens 31 a 36, da [Interpretação Técnica Geral – ITG 2000](#), de 18 de março de 2011, que estabelece critérios e procedimentos a serem adotados por todas as entidades quando da retificação de lançamentos contábeis, aprovada pela Resolução CFC n.º 1.330/2011, publicada no Diário Oficial da União – DOU, em 22 de março de 2011;

Considerando o disposto nos §§ 3º, 4º e 6º, do Art. 9º e Art. 47, da [Resolução TCE/MS nº 88, de 03 de outubro de 2018](#), que trata da correção de registros contábeis e dos prazos em que podem ser efetuadas;

Considerando o disposto no Art. 13-A, da [Resolução TCE/MS nº 49, de 16 de novembro de 2016](#), que não permite a reabertura de demonstrações contábeis publicadas e encaminhadas ao Tribunal de Contas, e;

Considerando a necessidade de padronização/adequação dos procedimentos de correção de erros e omissões nos registros contábeis no âmbito de cada unidade jurisdicionada do TCE-MS,

ORIENTA:

Da Retificação de Registros Contábeis

Art. 1º A retificação de lançamento, processo técnico de correção de registro realizado com erro na escrituração contábil, deve ser realizada por meio de lançamento de estorno, transferência e complementação, observado o seguinte:

I - o estorno é o lançamento posterior inverso ao registro original;

II - a transferência é o lançamento posterior de realocação de valor lançado em conta indevida para a conta correta; e

III - a complementação é o lançamento posterior que altera o saldo da conta, aumentando-o ou reduzindo-o, conforme o caso.

§ 1.º O histórico do lançamento deve evidenciar de forma precisa o motivo da retificação, a data e a localização do lançamento original.

§ 2.º Os lançamentos de retificação não devem alterar os registros originais, mesmo que a correção seja efetuada na mesma data destes.

§ 3.º Na inclusão de um registro de retificação deve-se observar o SUBANEXO XXII – Tipo de Lançamento Contábil, disponibilizado no Portal do Jurisdicionado e-Contas, menu “Tabelas”, finalidade “ [Balancetes Contábeis – SICOM](#)”.

Dos Ajustes de Exercícios Anteriores

Art. 2º As correções dos registros contábeis decorrentes de omissões e erros de exercícios encerrados deverão ser efetuadas no exercício corrente, respeitada a cronologia dos lançamentos, utilizando a conta denominada “Ajuste de Exercícios Anteriores”, no Patrimônio Líquido, sendo aplicadas as seguintes regras:

I - os ajustes de exercícios anteriores deverão ocorrer pelo reconhecimento decorrente de efeitos da mudança de política contábil ou da retificação de erro imputável a determinado exercício anterior e que não possam ser atribuídos a fatos subsequentes, assim considerados:

a) políticas contábeis são os princípios, as bases, as convenções, as regras e as práticas específicas aplicadas pela entidade na elaboração e na apresentação de demonstrações contábeis. A nova política contábil deve ser aplicada a transações, eventos e condições que ocorram após a data de alteração da política contábil.

b) erros de períodos anteriores são omissões e incorreções nas demonstrações contábeis da entidade de um ou mais períodos anteriores decorrentes da falta de uso, ou uso incorreto, de informação confiável, e incluem os efeitos de erros matemáticos, erros na aplicação de políticas contábeis, omissões, descuidos ou interpretações incorretas de fatos e fraudes.

II - A conta contábil de Ajuste de Exercícios Anteriores, pertence ao grupo de contas do Patrimônio Líquido.

III - Os lançamentos efetuados na conta de Ajuste de Exercícios Anteriores deverão ser evidenciados em Notas Explicativas contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

a) para lançamentos decorrentes da mudança de política contábil:

1) a natureza da mudança na política contábil;

2) as razões pelas quais a aplicação da nova política contábil proporciona informação confiável e mais relevante;

3) o montante dos ajustes no exercício atual e o montante relacionado com os períodos anteriores.

b) para lançamentos decorrentes da retificação de erro:

1) a natureza do erro do período anterior;

2) o montante dos ajustes no exercício atual e o montante relacionado com os períodos anteriores.

Art. 3º As orientações aqui constantes não esgotam as obrigações imediatas estabelecidas pelos órgãos responsáveis, devendo-se observar todas as disposições contidas nos atos normativos específicos sobre o assunto.

Art. 4º Esta Orientação Técnica entra em vigor na data de publicação.

Campo Grande-MS, 10 de agosto de 2021.

Conselheiro Iran Coelho das Neves
Presidente

Eduardo dos Santos Dionizio
Diretor da Secretaria de Controle Externo

ANEXO I – Retificação de Registros Contábeis

I - Quando for detectado que um registro contábil foi efetuado com erro que não possa ser corrigido por um registro de transferência ou complementação, o responsável pelo registro deve efetuar um lançamento de estorno, inverso ao registro original, anulando seus efeitos.

Exemplo: Em 06/01/2020, foi efetuado lançamento na contabilidade referente a uma proposta de aquisição de veículo à vista, contudo a compra não foi efetivada.

Lançamento n.º 01:

D - Ativo Imobilizado – Veículo – 100.000,00

C – Caixa e Equivalentes de Caixa – 100.000,00

Histórico: aquisição de um veículo à vista, conforme nota fiscal n.º 2547.

Em 06/01/2020, constatou-se que a compra não foi efetivada e, portanto, o registro da transação que não ocorreu deve ser excluído da contabilidade do ente. Essa exclusão será efetuada por meio de um lançamento de estorno:

Lançamento n.º 02

D – Caixa e Equivalentes de Caixa – 100.000,00

C – Ativo Imobilizado – Veículo – 100.000,00

Histórico: Estorno do lançamento n.º 01, de 06/01/2020, em razão da compra não ter sido concretizada, conforme documento de cancelamento da compra n.º 25.

II - Quando for detectado que um registro contábil foi efetuado com erro na conta que deveria ter sido debitada ou creditada, o responsável pelo registro deve efetuar um lançamento de transferência do valor registrado, debitando ou creditando a conta indevida à contrapartida da conta correta.

Exemplo: Em 25/01/2020, foi efetuado lançamento na contabilidade referente à aquisição de veículo à vista, sendo debitada a conta “Imóveis”:

Lançamento n.º 40:

D - Ativo Imobilizado – Imóveis – 95.000,00

C – Caixa e Equivalentes de Caixa – 95.000,00

Histórico: Aquisição de veículo à vista, conforme nota fiscal n.º 1234.

Em 30/03/2020, ficou evidenciado que a conta debitada estava incorreta. A correção do registro indevido será realizada por meio de um lançamento de transferência:

Lançamento n.º 105

D – Ativo Imobilizado – Veículos – 95.000,00

C – Ativo Imobilizado – Imóveis – 95.000,00

Histórico: registro de transferência de um veículo registrado indevidamente na conta “Imóveis”, conforme lançamento n.º 40, de 25/01/2020.

III - Quando for detectado que um registro contábil foi efetuado com erro no valor da transação, o responsável pelo registro deve efetuar um lançamento complementar, aumentando ou reduzindo o valor registrado.

Exemplo: Em 20/02/2020, foi efetuado um lançamento referente à aquisição de veículo à vista, no valor de R\$ 100.000,00:

Lançamento n.º 55:

D - Ativo Imobilizado – Veículos – 10.000,00

C – Caixa e Equivalentes de Caixa – 10.000,00

Histórico: aquisição de veículo à vista, conforme nota fiscal n.º 5678.

Em 25/02/2020, ficou evidenciado que o valor do veículo adquirido era R\$ 100.000,00. A correção do registro indevido será efetuada por meio de um lançamento de complementação:

Lançamento n.º 60

D – Ativo Imobilizado – Veículos – 90.000,00

C – Ativo Circulante – Caixa e Equivalentes de Caixa – 90.000,00

Histórico: complementação do valor do veículo registrado a menor em 20/02/2020, lançamento n.º 55, conforme nota fiscal n.º 5678.

ANEXO II – Ajustes de Exercícios Anteriores

O registro genérico para ajuste de exercícios anteriores será realizado em contrapartida às contas de ativos ou passivos, quando os efeitos patrimoniais forem positivos ou negativos, respectivamente, conforme lançamentos a seguir:

1) Se o efeito patrimonial for positivo:

D – Ativo

C – Ajuste de Exercícios Anteriores

2) Se o efeito patrimonial for negativo.

D – Ajuste de Exercícios Anteriores

C – Passivo

Exemplos Práticos de Evidenciação de Lançamentos de Ajustes de Exercícios Anteriores em Notas Explicativas:

Exemplo 1) Patrimônio Líquido¹

Considere um patrimônio líquido demonstrado no Balanço Patrimonial de R\$ 5.650.526,54, que corresponde ao superávit do exercício, superávit acumulado de exercícios anteriores e os ajustes de exercícios anteriores conforme abaixo:

DESCRIÇÃO	2015	2014
Superávit do Exercício Corrente	991.935,16	1.203.151,36
Superávit Acumulado de Exercícios Anteriores	3.949.508,83	2.746.357,47
Ajustes de Exercícios Anteriores	709.082,55	0,00
Total	5.650.526,54	3.949.508,83

São considerados como Ajustes de Exercícios Anteriores os lançamentos decorrentes de omissões e erros de registros ocorridos em anos anteriores ou de mudanças de critérios contábeis.

¹ <http://ms.corens.portalcofen.gov.br/wp-content/uploads/2016/05/Notas-Explicativas-2015.pdf>

Dessa forma, no balanço encerrado em 31/12/2015, foram evidenciados os valores que pertenceram a exercícios anteriores. A rubrica - AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, com saldo credor de R\$ 709.082,55, recebeu registros de acordo com o seguinte resumo:

- R\$ 2.173.014,25 relativo a ajustes de perdas de créditos inscritos em dívida ativa referente exercícios anteriores;
- R\$ 2.323.463,17 referente reconhecimento da inadimplência de exercícios anteriores.
- R\$ 68.429,90 – Saldo inicial provisão para férias por não haver informação anteriormente na época própria.
- R\$ 22.806,98 – Saldo inicial provisão para 1/3 constitucional de férias por não haver informação na época própria.
- R\$ 921,50 – Baixa de bens do ativo imobilizado – Móveis e Utensílios.
- R\$ 95,96 – Ajuste contábil saldo da conta Móveis e Utensílios;
- R\$ 485,00 – Baixa de um aparelho celular não lançado no patrimônio.
- R\$ 2.905,00 – Aquisição de Projetor de Multimídia e Tela Retrátil lançada como despesa corrente em 30/04/2013.
- R\$ 2.818,20 – Aquisição de livros jurídicos lançados em 21/08/2013 em despesas correntes.
- R\$ 190,60 – Ajuste entre saldo contábil e patrimônio da conta Equipamento de Informática;
- R\$ 1649,50 - Aquisição de Monitores lançados em 18/14/2012 em despesas correntes.
- R\$ 1.340,00 - Aquisição de ar condicionado lançado em 03/05/2011 em despesas correntes.
- R\$ 325,98 - Aquisição de Móveis lançados em 10/2012 em despesas correntes.
- R\$ 642.134,69 – Ajuste de saldo na provisão de dívida ativa.

Exemplo 2) Patrimônio Líquido²

O Patrimônio Líquido do IFSULDEMINAS representa 70,98% do total da soma do passivo e do patrimônio líquido da instituição e está composto da seguinte forma, conforme dispõe a tabela 14.

Tabela 14 – Resultado do exercício

	R\$1,00		
Resultados	31/12/2019	31/12/2018	AH (%)
(-) Resultado do exercício	2.253.637,68	12.312.474,76	-81,70
(+) Resultado de exercícios anteriores	272.211.533,54	260.557.162,54	4,47
(-) Ajustes de exercícios anteriores	-4.308.199,32	-658.103,76	554,64
(=) Resultados Acumulados	270.156.971,90	272.211.533,54	-0,75

Fonte: SIAFI 2019, 2018.

Nota-se que, em 31/12/2019, o “Patrimônio Líquido” do IFSULDEMINAS apresentou uma redução de 0,75%, quando comparado com o saldo apresentado em 31/12/2018.

A conta do Resultado do Exercício apresentou um decréscimo de 81,70% no 4º Trimestre de 2019, em virtude dos ajustes de exercícios anteriores.

A conta 237110300 ajustes de exercícios anteriores apresentou um aumento de 554,64% no 4º Trimestre de 2019, um dos fatores mais relevantes que contribuíram para este aumento foram:

- Pagamento de depósito em juízo para o colaborador Norival Maiochi da empresa Claudio

²https://portal.ifsuldeminas.edu.br/images/PROAD/CONTABILIDADE/Notas_Explicativas/2019/4%C2%BA_Trimestre/Notas_Explicativas_as_De_monstra%C3%A7%C3%B5es_Contabeis_4%C2%BA_Trimestre_2019_consolidado.pdf

Antônio de Moraes Eireli, contrato 05/2017, conforme processo judicial 0011153-35.2018.5.03.0149 e termo de reconhecimento de dívida. Campus Poços de Caldas.

- Reconhecimento de passivo anterior conforme processo eletrônico 23501.000385.2019-88 - 110245/00001 - Imprensa Nacional. Campus Passos.
- Reclassificação dos saldos da conta 237110300 - ajuste de exercícios anteriores superávits ou déficits de exercícios anteriores (mês de abertura).
- Inclusão da reversão da amortização referente a baixa de bens intangíveis.
- Reconhecimento de passivo anterior Reitoria, de 28/11/2019. Referente a folha de 11/2019, pensionistas. Elementos de despesas 31909211/31909201.
- Reavaliação de bens móveis com redução, bens anteriores a 2010.

(*) Os textos contidos nesta base de dados têm caráter meramente informativo. Somente os publicados no Diário Oficial estão aptos à produção de efeitos legais.